

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8º REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA - PARANÁ

Ofício CREFITO-8 nº 148/2020 - GAPRE

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Excelentíssimo

SENADOR ÁLVARO DIAS

Ref.: PL 1985/2019 -

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia

Ocupacional – CREFITO-8, neste ato representado por sua Presidente, vem, respeitosamente, perante V.Exa., requerer que se manifeste pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1985/2019, de Autoria da Deputada Federal Margarete Coelho, que dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva - CTIS, adulto, pediátrico e neonatal e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei 1985/2019 foi aprovado pela Câmara dos Deputados, no dia 04 de junho de 2020, por meio da Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual), oportunidade em que foi remetida ao Senado Federal por meio do Of. nº 417/20/SGM-P.

A aprovação em Sessão Extraordinária se deve ao fato de que é imperiosa a permanência do profissional de fisioterapia nas UTIs na medida em que há comprovação científica de que ele atua na prevenção, tratamento das disfunções de diversos sistemas, reduzindo o risco de complicações clínicas e mortalidade.

No momento crítico que estamos enfrentando, em face da Pandemia do COVID-19, o Fisioterapeuta atua na linha de frente e tem um papel



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8º REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA - PARANÁ

relevante, pois reduz o risco de complicações respiratórias, adotando parâmetros da fisioterapia respiratória e motora associadamente, além de assistir a pacientes críticos que necessitam de suporte ventilatório desde o preparo e ajuste do ventilador artificial até o momento da intubação, bem como evolução do paciente durante a ventilação mecânica, interrupção e desmame do suporte ventilatório e extubação.

Desse modo, não obstante em qualquer momento ser imprescindível a permanência do Fisioterapeuta no ambiente de UTI, atualmente ela é vital em virtude da COVID-19 que gera complicações respiratórias.

A regulamentação ora vigente prevê a permanência do Fisioterapeuta nas UTIs pelo período de 18 horas, o que evidencia que o paciente fica desassistido por 06 horas, podendo gerar sérias consequências no agravamento do seu estado de saúde.

Pelos motivos acima declinados, requeiro a vossa aprovação ao PL 1985/2019 visando a segurança da saúde da sociedade, mais especificamente daqueles que estão em estados mais críticos, uma vez que necessitam de internação nas UTIs.

Com protesto de elevada estima e distinta consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Paluicia Rossafa Branco:
DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

PRESIDENTE CREFITO - 8